

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

NOTA TÉCNICA Nº 265 2009/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Cadastro no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Referência: Processo nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o processo de requerimento da interessada [REDACTED] a qual pleiteia a efetivação do cadastro no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, com o recolhimento retroativo a 18 de outubro de 1979, até a data da sua aposentação em 05 de agosto de 2003, uma vez que consta no relatório do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, que a inscrição de nº 1.060.316.968-3, não se encontra cadastrada.

ANÁLISE

2. Conforme consta no processo às fls. 03, a Diretora do Departamento de Pessoal da UFRPE, informa que a interessada foi admitida naquela IFE em 18 de outubro de 1979, tendo sua inscrição no Programa de Integração Social - PIS, sob o nº 1.060.316.968-3.
3. Informa ainda, que a aposentação da interessada se deu no cargo de Professor Adjunto Nível 04, conforme Portaria nº 420/03-GR, de 04 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2003.
4. Consta no requerimento protocolado em 25 de setembro de 2003, cópia do relatório do pagamento referente ao mês de setembro de 2000, emitido pelo SERPRO, o qual informa que o número da inscrição acima citada não é a do cadastro do PASEP.
5. A interessada ao reclamar junto ao Departamento de Pessoal da UFRPE, do não recebimento dos rendimentos do PASEP, este tomou providências junto ao Banco do Brasil, o qual informou que o número da inscrição cadastrada no PIS, não foi transferida para o PASEP, orientando a interessada a buscar esclarecimentos junto a Caixa Econômica Federal - CEF.
6. A Caixa Econômica Federal - CEF, ao deferir o pedido da interessada por meio de formulário, alterou o número da inscrição existente para o número

I.325.762.445-9, motivo pelo qual o Departamento de Pessoal da UFRPE, alterou o número no Cadastro de Servidores/SIAPEcad.

7. Em 03 de maio de 2006, o Diretor do Departamento de Pessoal (UFRPE), por meio do Ofício nº 051/06-DF, solicitou orientação da Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação - MEC, no sentido de como proceder à regularização do cadastro da interessada no PASEP, uma vez que àquele setorial não administra o PIS/PASEP, ficando impossibilitado de resolver pendência nesse sentido, e que o recolhimento deixou de ser efetuado na folha de pagamento da interessada desde o ano de 1989, não havendo disponibilidade de orçamento para possível recolhimento.
8. Face a situação levantada, por meio do despacho de fl. de 04 de janeiro de 2007, a Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação - MEC, sugere o encaminhamento do processo a esta Secretaria de Recursos Humanos - SRH / MP, para pronunciamento.
9. Pois bem, conforme o Decreto nº 71.618, de 26 de dezembro de 1972, que regulamentou a aplicação da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, instituindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, assegura ao servidor público a fruição de patrimônio individual progressivo, estimulando a poupança e possibilitando a paralela utilização dos recursos em favor do desenvolvimento econômico-social.
10. A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, em seu art. 1º, unificou os dois programas, denominando-se então PIS/PASEP, vejamos:  
*“Art 1º - A partir do exercício financeiro a iniciar-se em 1º de julho de 1976, serão unificados, sob a denominação de PIS-PASEP, os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituídos pelas Leis Complementares nºs 7 e 8, de 7 de setembro e de 3 de dezembro de 1970, respectivamente”.*
11. Em 25 de outubro de 1989, a Lei nº 7.859, regulou a concessão e o pagamento do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos, *in verbis*:  
  
§ 3º - Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.
12. Assim, com o objetivo de obtermos informações operacionais acerca do caso, consultamos o Departamento de Administração de Sistemas de Informação de Recursos Humanos, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Folha de Pagamento - DAVIS/CODEP/SRH/MP, que solicitou diligências conforme e-mail em anexo, junto à Diretoria de Governo, Divisão de Repasses e Pagamentos do Banco do Brasil S/A, que

informou não existir registro da interessada em seu banco de dados sob os números de inscrição e CPF informados, sugerindo que seja contatada a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição gestora do Programa de Integração Social - PIS.

### CONCLUSÃO

13. Desta forma, somos do entendimento de que a interessada deverá se dirigir a uma das Agências da Caixa Econômica Federal - CEF, para solicitar diligências quanto à regularidade das inscrições existentes e eventuais depósitos realizados, porquanto a Administração do PIS/PASEP não se insere no âmbito de competência desta SRH/MP.

14. Do exposto, submeto esta Nota Técnica à Senhora Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas, para que, se de acordo encaminhe à apreciação da Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais com posterior retorno dos autos ao Ministério da Educação - MEC.

À consideração superior,

Brasília, 23 de Setembro de 2009.

**CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA**  
Chefe da Divisão de Análise de Processos - Substituta

Brasília, 23 de Setembro de 2009.

De acordo. Encaminhe-se à Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais.

**VANESSA SILVA DE ALMEIDA**  
Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Encaminhe-se ao Ministério da Educação - MEC, para adoção das providências cabíveis.

Brasília 23 de setembro de 2009.

**DANELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ**  
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais